



**Prefeitura Municipal de Cotia  
Conselho Municipal de Educação**



**DELIBERAÇÃO CME Nº 03/24**

**Aprova a proposta de atualização do Regimento Escolar das Unidades Escolares Municipais.**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em especial em atendimento ao inciso I, III, VI e XII do artigo 5º da Lei nº 1.426, de 18 de setembro de 2007, da Lei Federal nº 9.394/96 e Parecer CME nº 03/2024.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a proposta de atualização do Regimento Escolar das unidades escolares Municipais.

**Parágrafo Único** - A proposta apresentada deverá ser reformulada conforme apontamentos e sugestões nos termos do Parecer CME nº 03/2024.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação orienta que o Regimento Escolar deverá atender às especificidades de cada escola, quanto aos cursos e modalidades de ensino.

**Art. 3º** - Na proposta do Regimento Escolar deverá constar as seguintes informações:

I - Título VIII - Das Disposições Finais;

II - no final do Regimento Escolar constar a data, o nome do Diretor, assinatura e rubrica em todas as páginas;  
e

III - acrescentar na última página do Regimento Escolar a relação dos membros do Conselho de Escola com nome completo, número do documento de identidade (RG), cargo/representante, assinatura e data de aprovação do Conselho de Escola, que é um órgão deliberativo.

**Art. 4º** - Alterar as Disposições Gerais da seguinte maneira:

**Artigo ...** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal desta escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas vigentes, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Artigo ...** - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

**Art. 5º** - No Título VIII - Das Disposições Finais, deverá constar os seguintes artigos:

**Artigo ...** - Esta escola manterá à disposição dos pais/responsáveis legais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

**Parágrafo único** - No ato da matrícula, a equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I - Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II - Cópia de parte de seu Regimento referente:



**C.M.E.**

**Prefeitura Municipal de Cotia  
Conselho Municipal de Educação**



- a) às normas de gestão e convivência;
- b) à sistemática de avaliação; e
- c) ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

**Artigo ...** - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo ...** - A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, com publicação de Portaria na Imprensa Oficial do município.

**Artigo ...** - O Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor.

**Artigo ...** - As modificações do Regimento Escolar deverão ser realizadas através de Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, aprovadas pelo Conselho de Escola e homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, com publicação de Portaria na Imprensa Oficial do município.

**Artigo ...** - Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho de Escola e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

**Artigo ...** - O Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano subsequente à sua aprovação e homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, revogando-se o Regimento anterior.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá Instrução Normativa sobre a elaboração e/ou alteração dos Regimentos Escolares, devendo constar as seguintes informações:

- I - O pedido de homologação do Regimento Escolar, ou de sua alteração, será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de setembro, para entrar em vigor no ano subsequente;
- II - O (a) Secretário (a) Municipal da Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, para homologar o pedido;
- III - Não havendo manifestação do (a) Secretário (a) Municipal da Educação no prazo previsto, o Regimento Escolar, ou sua alteração, será considerado homologado;
- IV - Considerando a grande importância do Regimento Escolar e/ou suas alterações para a escola e sua comunidade, o conteúdo do Regimento será divulgado pela Unidade Escolar, esclarecido e assimilado pela comunidade escolar, a vigorar no ano seguinte, antes do início das matrículas.

**Art. 7º** - Será parte integrante da presente Deliberação, os Anexos:

- I - Anexo I - legislação básica para elaboração e alteração do Regimento Escolar, mantendo-o sempre atualizado;



**Prefeitura Municipal de Cotia**  
**Conselho Municipal de Educação**



- II** - Anexo II - informações básicas para elaboração do Regimento Escolar;  
**III** - Anexo III - regras básicas quanto à redação do Regimento Escolar;  
**IV** - Anexo IV - modelo de Adendo Regimental de Acréscimo ao Regimento Escolar;  
**V** - Anexo V - modelo de Adendo Regimental de Alteração do Regimento Escolar; e  
**VI** - Anexo VI - modelo de Adendo Regimental de Acréscimo e de Alteração do Regimento Escolar.

**Art. 8º** - No ano de 2024, os pedidos de aprovação do Regimento Escolar, ou de alteração e/ou de acréscimo deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de setembro de 2024, para entrar em vigor no ano de 2025, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Sr. Luciano Corrêa dos Santos, Secretário Municipal da Educação e publicada na Imprensa Oficial do Município.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Cotia, 25 de Junho 2024.

**Luciana Aparecida Lopes Bergamini**  
**Presidente do CME**

**Homologo**

Cotia, 25 de 06 de 2024.

**LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal da Educação**

**Encaminhe-se para publicação**

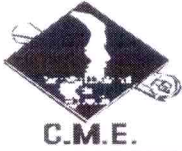




**ANEXO I**

**LEGISLAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR**

- Deliberação CEE nº 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE nº 149/2016, que disciplinam a aprovação e entrada em vigor dos Regimentos;
- Regimento Escolar Seduc Outubro 2021 – <http://www.udemo.org.br/Anexos/REGIMENTO-ESCOLAR-SEDUC-OUT-21.docx/complemento 2022>;
- Lei Complementar Federal nº 95/98 com alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999, atualizada pela Lei Complementar nº 944, de 26/06/2003, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o item 16 do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Estadual e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002;
- Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;
- Programa Município VerdeAzul - PMVA do Governo do Estado - Resolução SIMA nº 117, de 23 de dezembro de 2022;
- Lei nº 1780, de 25 de setembro de 2013, institui a Política Municipal de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 7790, de 2 de outubro de 2013;
- Deliberação CME nº 04/23, que estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental no Município de Cotia;
- Plano Municipal de Educação, atualizado nos termos da Lei nº 1.895, de 23 de junho de 15;
- Lei Federal nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017, que estabelece a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- Lei nº 10.639, de 09/01/2003, altera a DDB, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências;
- Lei nº 11.645, de 10/03/2008, torna obrigatório o estudo da História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;
- Parecer CNE/CP 003/2004, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações



**Prefeitura Municipal de Cotia  
Conselho Municipal de Educação**



Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- Resolução CNE nº 1, de 17/06/2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- Parecer CME nº 02/08 aprovado em 07/07/2008 e Deliberação CME nº 03/08 de 07/07/2008 que instituiu, no Sistema Municipal de Ensino de Cotia, normas para subsidiar a Educação das relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

- Parecer CME nº 07/2021 aprovado em 01/12/2021 e Deliberação do CME nº 02/21 de 01/12/2021, que instituiu no Sistema Municipal de Ensino de Cotia, normas para subsidiar a educação de alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;



## ANEXO II

### INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

#### REGIMENTO ESCOLAR

É o documento que normatiza o processo de trabalho pedagógico no estabelecimento de ensino.

Identifica a escola porque apresenta seus princípios filosóficos e descreve sua organização didático-pedagógico, administrativo e disciplinar.

#### O REGIMENTO ESCOLAR DEVERÁ:

- I. **atender** à legislação educacional vigente;
- II. **descrever** todos os aspectos da realidade escolar, estruturados com clareza;
- III. **apresentar** flexibilidade suficiente para permitir reformulações e adaptações, garantindo a legalidade dos trabalhos escolares;
- IV. **organizar-se** segundo as normas da LDB nº 9.394/96 e do Sistema Municipal de Ensino; e
- V. **distribuir-se** em Títulos, Capítulos, Seções, Artigos e Parágrafos, conforme disposição técnico legislativa.

#### QUANTO À FORMA

- I. apresentar a matéria regimental de forma simples e clara;
- II. utilizar linguagem correta, concisa e precisa;
- III. expor ideias bem relacionadas e em sequência adequada;
- IV. evitar palavras que possibilitem dupla interpretação;
- V. utilizar somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto;
- VI. observar que as frases tenham sentido completo, exato e simples.

#### QUANTO AO CONTEÚDO

- I. Apresentar informações completas sobre a estrutura, organização e o escola:
  - a) demonstrando o entrosamento indispensável entre os diversos órgãos;
  - b) caracterizando cada uma das funções;
  - c) prevendo as soluções para as várias ocorrências da escola;
  - d) mantendo consonância com o Projeto Político Pedagógico.
- II. Evitar:
  - a) a transcrição de disposições normativas superiores que se achem inseridas em legislação Federal e Estadual;



**Prefeitura Municipal de Cotia**  
**Conselho Municipal de Educação**



- b) a reprodução de normas constantes de documentos que devem ser aprovados pelos interessados diretos, tais como Estatutos da Entidade, Conselho Escolar, Grêmios Estudantil, Associação de Pais e Mestres, que devem ter Estatuto próprio;
- c) o detalhamento de tarefas rotineiras de importância secundária tais como horários, ordens de serviço, entre outras, que por suas características poderão constar de Regulamento Interno.





### ANEXO III

#### REGRAS BÁSICAS QUANTO À ESTRUTURA E REDAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Conforme Lei Complementar Federal nº 95/98 com alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, os componentes regimentais devem ser dispostos em Artigos, que podem ser desdobrados em Parágrafos, Incisos ou Alíneas.

#### ARTIGO

Unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de cada assunto do Regimento Escolar.

- a) Texto do Artigo
  - I. descreve uma norma geral;
  - II. refere-se a um só assunto;
  - III. redação em um único período; e
  - IV. ausência de expressões explicativas, siglas ou abreviaturas.
- b) Numeração do Artigo
  - I. contínua, até o final do Regimento;
  - II. em ordinais até o nono; e
  - III. em cardinais do 10 em diante.

#### PARÁGRAFO

Imediata divisão de um artigo.

- a) Texto do Parágrafo
  - I. exemplifica ou modifica a norma geral do conteúdo;
  - II. deve conter os elementos ou preceitos necessários para perfeito entendimento do Artigo;
  - III. deve apresentar conteúdo intimamente vinculado ao do Artigo do qual depende; e
  - IV. deve conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no Artigo ou complementar suas disposições.
- b) Numeração do Parágrafo
  - I. reinicia em cada Artigo, em ordinais até o nono;
- c) Símbolo do Parágrafo
  - I. § (usado quando existir mais de um Parágrafo no mesmo Artigo); e
  - II. quando for o caso de um só Parágrafo, a indicação deve ser feita por extenso **“Parágrafo Único”**.

#### INCISOS

São utilizados como elementos discriminativos de um Artigo se o assunto neles tratado não puder ser condensado no próprio Artigo ou não se mostrar adequado a construir Parágrafo:





- I. inicia-se sempre com letra minúscula;
- II. contém uma ideia completa;
- III. indicados por numerais romanos; e
- IV. utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos e etc.

#### **ALÍNEAS**

Constituem desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, que complementam a ideia anterior:

- I. expressas por frases e não por orações de sentido completo;
- II. Indicadas por letras minúsculas: a, b, ...; e
- III. o texto inicia-se sempre com letras minúsculas.

#### **ARTIGOS**

Os Artigos do Regimento Escolar devem ser agrupados por assuntos e ordenados em sequência lógica.

O Regimento Escolar deve ser um todo coerente que se desenvolve através de Títulos, Capítulos e Seções.

#### **TÍTULOS**

Denominação de um assunto abrangente que engloba Capítulos e Seções.

#### **CAPÍTULOS**

Formados conforme a complexidade ou variedade de assuntos que possam abranger, podem ser subdivididos em Seções. São grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.

#### **SEÇÕES**

Conjunto de Artigos que dispõem sobre uma mesma unidade de conteúdo. São grafadas com letras minúsculas e identificadas por algarismos romanos.

#### **ÍNDICE**

Discriminativo dos Títulos, Capítulos e Seções que compõem o documento por assuntos tratados, para maior funcionalidade do Regimento Escolar e maior facilidade de manuseio.



**ANEXO IV**

**ADENDO REGIMENTAL DE ACRÉSCIMO**

- a) Havendo necessidade de acrescentar matéria ao Regimento Escolar que exige disposição em artigo (s), repete-se o número do artigo do regimento pertinente ao assunto a ser acrescido, indicado por letra maiúscula sequencial do alfabeto (Art. nº - A), podendo ser complementado por parágrafo (s) e/ou inciso (s)/alínea (s), tantos quantos forem necessários;
- b) Quando a matéria a ser acrescentada ao Regimento complementar o dispositivo de artigo, indica-se o número do artigo do Regimento pertinente ao assunto a ser acrescido, e tantos parágrafos e/ou incisos/alíneas quantos forem necessários, dispondo a matéria a ser acrescida.



MODELO

Adendo Regimental de Acréscimo nº \_\_\_\_\_

Acrescenta \_\_\_\_\_

(Art. e/ou parágrafo (s)/ inciso (s)/alínea (s))

Ao Regimento Escolar da CE/EM \_\_\_\_\_

homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, referente \_\_\_\_\_

Art. 1º - O Regimento Escolar da CE/EM \_\_\_\_\_

passa a vigorar acrescido do (s) seguinte (s):

Art. ...- A - \_\_\_\_\_

(dispor a matéria que necessita ser acrescida ao regimento por artigo)

\_\_\_\_\_  
(indicar parágrafo e/ou incisos/alíneas, se necessários)

Art. ... - B - (se necessário) \_\_\_\_\_

e/ou

Art. .... (citar o nº do art. do Regimento pertinente) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(dispor a matéria que deve ser acrescentada, indicando tantos parágrafos e/ou inciso (s)/alíneas quantos forem necessários)

Art. 2º - Este Adendo Regimental entra em vigor no ano subsequente de sua homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Cotia, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo da Direção



**ANEXO V**

**ADENDO REGIMENTAL DE ALTERAÇÃO**

- a) Havendo necessidade de alteração no Regimento Escolar que modifique ou revogue o dispositivo de artigo (s), repete-se o número do referido artigo e do (s) parágrafo (s) e/ou inciso (s)/alínea (s), se necessário, dispondo a redação atualizada;
- b) Quando ocorrer alteração no dispositivo de parágrafo (s) e/ou inciso (s)/alínea (s), ou ser suprimido, indica-se o artigo do regimento pertinente, dispondo-o no adendo, com a redação atualizada.





Prefeitura Municipal de Cotia  
Conselho Municipal de Educação



MODELO

Adendo Regimental de Alteração nº \_\_\_\_\_

Altera a redação do (s) do (s) art.(s) \_\_\_\_\_ do Regimento Escolar homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, referente \_\_\_\_\_.

Art. 1º - O (s) art. (s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ do Regimento Escolar da CE/EM \_\_\_\_\_ passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. ... - ( **indicar o número do artigo do regimento que sofreu alteração e dispor a redação atualizada, quando a alteração ocorre no dispositivo do artigo e nos complementos, se necessário**),

e/ou

Art.... - \_\_\_\_\_  
(**indicar o nº do art. pertinente sem o texto original, pois não sofreu alteração**)

\_\_\_\_\_  
(**indicar parágrafo (s) e/ou inciso (s)/ alínea (s), dispondo a redação atualizada**)

Art.... - Revoga (m)-se \_\_\_\_\_  
(**citar o número do (s) art (s) do regimento) do Regimento Escolar (se for o caso).**)

Art. 2º - Este Adendo Regimental entra em vigor no ano subseqüente de sua homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Cotia, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo da Direção



ANEXO VI

ADENDO REGIMENTAL DE ACRÉSCIMO E DE ALTERAÇÃO

MODELO

Adendo Regimental de Acréscimo e de Alteração nº \_\_\_\_\_

Altera a redação do (s) art (s) \_\_\_\_\_ e Acrescenta

**Art. (s), e/ou parágrafo (s), inciso (s)/alínea (s)**  
no Regimento Escolar da CE/EM \_\_\_\_\_, homologado  
pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Art. 1º - O Regimento Escolar da CE/EM \_\_\_\_\_  
passa a vigorar acrescido do (s) seguinte (s): \_\_\_\_\_

**(dispor conforme modelo de Adendo Regimental de Acréscimo)**

Art. ... O (s) \_\_\_\_\_

**(citar art (s) e/ou parágrafo (s), inciso (s)/alínea(s))**  
passam a vigorar com a seguinte redação: \_\_\_\_\_

**(dispor conforme modelo de Adendo Regimental de Alteração)**

Art. 2º - Este Adendo Regimental entra em vigor no ano subsequente de sua homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Cotia, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Assinatura e carimbo da Direção